



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2020 PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS

Realização de estudos de modelagem jurídica, técnica operacional e econômico-financeira, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na estruturação de projeto para delegação à iniciativa privada da prestação do serviço público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de Piracicaba.

Prazo de entrega: até 04 de setembro de 2020.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.341.038/0001-29, localizada na Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233, Centro, Piracicaba/SP, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SEMUTTRAN**, com fundamento nas Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 11.079/04 e devidamente autorizado do Decreto Municipal nº 18.365/20, torna público para o conhecimento de todos os interessados a abertura de PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI, para a *realização de estudos de modelagem jurídica, técnica operacional e econômico-financeira, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na estruturação de projeto para delegação à iniciativa privada da prestação do serviço público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de Piracicaba /SP*, na modalidade de concessão comum ou parceria público-privada ou outro modelo cabível (“PROJETO”), aplicando-se as regras das demais leis municipais e federais de regência, nos termos a seguir consignados.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes



1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO é buscar colaboração da iniciativa privada para a eficiente prestação do serviço público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do MUNICÍPIO e, por conseguinte, a apresentação de ESTUDOS de modelagem jurídica, técnica-operacional e econômico financeira para subsidiar a Administração Pública no melhor modelo para a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas e horários regulares, na área urbana do município.

1.2. Justificamos a adoção do procedimento diante da essencialidade da Administração Pública em prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de transporte coletivo de forma eficiente, sustentável e econômica, a fim de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do MUNICÍPIO e bem estar dos seus habitantes, com vista à implantação de modelos capazes de atender às demandas dos USUÁRIOS, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.587/12 (Lei de Mobilidade Urbana) e na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para fins deste EDITAL, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item:

AUTORIZADOS: INTERESSADOS que, após a fase de CREDENCIAMENTO, tenham sido autorizados a elaborar e apresentar os ESTUDOS;

CHAMAMENTO PÚBLICO ou **EDITAL:** o presente Chamamento Público

COMISSÃO: Comissão constituída no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SEMUTTRAN, responsável pela condução deste CHAMAMENTO PÚBLICO;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes



DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO: documentos a serem submetidos à SEMUTTRAN pelos INTERESSADOS, conforme regras deste EDITAL, junto à SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO para a realização de ESTUDOS;

ESTUDOS: projetos, levantamentos, investigações e estudos realizados por AUTORIZADOS deste PMI, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação da delegação do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do MUNICÍPIO;

INTERESSADOS: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, individualmente ou em consórcio, interessadas em participar deste PMI;

MUNICÍPIO: Município de Piracicaba;

PMI: Procedimento de Manifestação de Interesse;

SEMUTTRAN: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Piracicaba.

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO: protocolização dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO pelos INTERESSADOS, conforme regras deste EDITAL, requerendo a expedição de autorização para a realização dos ESTUDOS; e

USUÁRIOS: pessoas que utilizam o transporte público coletivo urbano do MUNICÍPIO.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente PMI pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, que tenham especialidade no desenvolvimento de estudo deste setor ou seja prestador de serviço do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencham os requisitos de participação previstos neste EDITAL, conforme as regras estabelecidas a seguir.

3.2. Os interessados, para serem considerados autorizados, deverão atender às exigências deste EDITAL, e demais leis pertinentes à matéria.

3.3. A **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO** deverá ser protocolizada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SEMUTTRAN, localizada na Av. Luciano Guidotti, nº 1.446, Jardim Caxambu, nesta cidade e Estado, até às **16:30 hs** do dia **04 de setembro de 2020**.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes



3.4. A participação neste PMI implica o reconhecimento pelos INTERESSADOS de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente EDITAL.

3.5. É vedada a participação de:

3.5.1. Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

3.5.2. Agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

3.6. Será também indeferida a participação em mais de um ESTUDO com idêntico objeto de um mesmo INTERESSADO ou de sociedades que sejam controladas ou controladoras, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

3.7. Fica facultado ao INTERESSADO se associar em consórcio para a elaboração de ESTUDOS.

3.8. No caso de apresentação de SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO sob a forma de consórcio, os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO deverão:

- a) ser apresentados por todos os participantes do consórcio, dispensada a apresentação de termo de compromisso de constituição de consórcio e de carta de apresentação dos consorciados; e
- b) indicar a proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do consórcio.



4. DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

4.1. O INTERESSADO que pretenda apresentar os ESTUDOS deverá apresentação sua SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO (Anexo I) juntamente com os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO listados abaixo, na data e local indicados no item 3.3 deste EDITAL, em língua portuguesa, em versão física, endereçados à SECRETARIA, contendo:

4.1.1. A qualificação do INTERESSADO com indicação de seu nome completo/razão social, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o caso, cargo profissão ou ramo de atividade, endereço e endereço eletrônico;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

4.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e INSS, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida.

4.1.5. Declaração de transferência à Administração Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, conforme solicitação de autorização cujo modelo consta do Anexo I do EDITAL DE CHAMAMENTO.

4.1.6. Os valores de ressarcimento estimados para a elaboração realização dos estudos, observando-se o limite-máximo estabelecido no item 7.2 do EDITAL DE CHAMAMENTO.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes



4.2. Caso os documentos apresentados pelo INTERESSADO não sejam subscritos por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pelo próprio INTERESSADO, no caso de pessoa física, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

4.3. No caso de CREDENCIAMENTO sob a forma de consórcio, a qualificação do INTERESSADO deverá ser preenchida conjuntamente por todos os participantes do consórcio.

4.4. Caso seja identificada alguma inconsistência ou ausência de informação na SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, a COMISSÃO poderá, a seu critério, solicitar o saneamento de eventuais falhas ou omissões verificadas, a qual deverá se dar no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

4.5. O INTERESSADO deverá apresentar o valor estimado para a realização dos estudos previstos no item 5 abaixo, não podendo este valor extrapolar o limite global previsto no item 7.3 deste EDITAL.

5. REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

5.1. Uma vez publicada a relação de AUTORIZADOS, esses terão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável a critério da COMISSÃO, para encerramento e protocolo dos ESTUDOS, contendo as modelagens jurídica, técnica-operacional e econômico-financeira.

5.2. Os ESTUDOS deverão apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estar escritos em língua portuguesa e conter a bibliografia consultada, caso pertinente, devendo ser acompanhados de todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou contribuam



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

com a avaliação dos ESTUDOS, a exemplo de estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.

5.3. Os ESTUDOS deverão ser acompanhados ainda de planilha demonstrativa pormenorizada por caderno/produto e documentos complementares relativos aos valores de ressarcimento, os quais serão tomados como base e referência por ocasião da definição dos valores de ressarcimento.

5.4. Os AUTORIZADOS deverão estar à disposição para acompanhar e prestar informações durante a fase de consulta pública e seus desdobramentos, caso tenha seus estudos aceitos parcialmente ou integralmente por parte da Administração Pública.

5.5. Caberá à COMISSÃO avaliar os ESTUDOS recebidos, podendo contar, para tanto, com a participação e apoio dos representantes da Administração Pública Municipal e de terceiros, nos termos da legislação aplicável.

5.6. Os ESTUDOS deverão ser apresentados em 3 (três) cadernos, em conformidade com o disposto nos itens abaixo:

5.6.1. Caderno 01 – Modelagem Jurídica

5.6.1.1 Produto 1.1. A modelagem jurídica deverá incluir, mas não se limitar a:

- a) Apresentação das alternativas jurídico institucionais para a prestação do serviço público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, na forma estabelecida pelo Capítulo II da Lei de Mobilidade Urbana, visando atender as funções sociais do MUNICÍPIO, nos termos do disposto no artigo 2º do Estatuto da Cidade;
- b) Análise da legislação local e das demais normas federais ou estaduais afetas ao tema;
- c) Especificação das atividades que integrarão o objeto da contratação;
- d) Indicação da modalidade de contratação eleita;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes



- e) Indicação do regime jurídico adequado ao modelo proposto;
- f) Os termos definidos do edital e da minuta do contrato; e
- g) A matriz de risco do projeto.

5.6.1.2. Deverão ser elaboradas minutas completas de edital e contrato para a modalidade de contratação sugerida, bem como de seus respectivos anexos, acompanhados de estudos jurídicos que expressem a credibilidade do modelo.

5.6.1.3. Deverão ser elaboradas minutas de leis, decretos ou outros instrumentos jurídicos, quando o ESTUDO contemplar soluções que dependam de alterações legislativas, caso haja.

5.6.1.4. A modelagem jurídica também poderá conter explicitação das razões jurídicas adotadas para as premissas do modelo econômico-financeiro, quando cabíveis.

5.6.2 Caderno 02 – Modelagem Técnica-Operacional

5.6.2.1 Produto 2.1: A modelagem técnica-operacional deverá incluir, mas não se limitar a:

- a) Realização de pesquisas e estimativas da demanda futura, por meio do levantamento da população (IBGE), verificando a respectiva demanda e projeção futura;
- b) Características físico-operacionais das linhas que compõem o atual sistema de transporte coletivo regular municipal;
- c) Sugestão de linhas, itinerários, intervalos de atendimento;
- d) Indicadores operacionais: Passageiros/mês, quilometragem/mês, dimensionamento da frota, dimensionamento de pessoal (mão-de-obra);
- e) Mapas e descritivo dos itinerários das linhas;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes



- f) Proposição de ajustes imediatos e possibilidades futuras de adequação da estrutura de atendimento do sistema;
- g) Estudos de sistemas embarcados de ITS e bilhetagem eletrônica.
- h) Indicação dos Pontos e estações de embarque;
- i) Indicação da localização dos Terminais existentes e, caso necessário, proposição de implantação de novos Terminais;
- j) Indicação da adoção de Corredores e faixas preferenciais; e
- k) Indicadores de desempenho
- l) Outros itens operacionais considerados relevantes para o completo entendimento e caracterização da operação atual e futura.

5.6.2.2. Produto 2.2: Deverá ser elaborado Termo de Referência com todos os elementos necessários para se entender sob o ponto de vista técnico, a melhor solução apresentada.

5.6.3 Caderno 03 – Modelagem Econômico-Financeira

A modelagem econômico-financeira deverá considerar o estudo da viabilidade e sustentabilidade do projeto do ponto de vista econômico e financeiro, que incluirá a demonstração dos resultados quantitativos estimados para o projeto, bem como a previsão de remuneração e dimensionamento das garantias a serem oferecidas pelos agentes públicos e privados.

5.6.3.1. Produto 3.1: A modelagem econômico-financeira deverá incluir, mas não se limitar a:

- a) Elaboração de estudos, acompanhamentos de planilhas e demonstrativos, em especial sobre o fluxo de caixa futuro, taxa interna de retorno (TIR), demonstração da viabilidade e amortização dos investimentos para a ampliação e melhoria dos serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, compreendendo:
- b) Definição da estrutura da planilha de custos;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes



- c) Levantamento dos preços dos insumos necessários para o cálculo da tarifa e do fluxo de caixa descontado do contrato;
- d) Levantamento dos custos relacionados à quilometragem;
- e) Levantamento dos custos relacionados a salários e encargos;
- f) Levantamento dos custos relacionados à frota;
- g) Levantamento dos custos relacionados às garagens e demais equipamentos e instalações fixas;
- h) Levantamento dos custos administrativos;
- i) Levantamento dos custos tributários;
- j) Estrutura de taxas e tributos existentes e propostos;
- l) Estabelecimento dos custos de operação e manutenção dos terminais Urbanos;
- m) Consolidação dos investimentos previstos;
- n) Avaliação das garantias necessárias e das condições de financiamento do projeto;
- o) Cálculo do fluxo de caixa previsto do contrato;
- p) Estabelecimento dos valores e da forma de remuneração adequada da Concessionária; e
- q) Estabelecimento da fórmula de reajuste e das formas de revisões contratuais.

5.6.3.2. Produto 3.2: Deverá ser elaborado o Anexo contendo a metodologia de apresentação da proposta financeira e o anexo contendo os procedimentos de reajuste e revisão.

6. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

6.1. A avaliação dos ESTUDOS considerará os seguintes critérios:

6.1.1. O atendimento do conteúdo definido no item 5 deste EDITAL.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes



6.1.2. A consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização.

6.1.3. A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.

6.1.4. A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as diretrizes e normas técnicas emitidas pela Secretaria de Transporte e demais órgãos e entidades competentes.

6.1.5. A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta apresentada nos ESTUDOS em relação a opções funcionalmente equivalentes, se aplicável.

6.2. A COMISSÃO poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos e investigações de ESTUDOS apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções, bem como atualização e adequação até a abertura da licitação do objeto, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo, ou em decorrência, dentre outros aspectos, de:

6.2.1. Alteração de premissa regulatória e de atos normativos aplicáveis;

6.2.2. Recomendações e determinações dos órgãos de controle; e

6.2.3. Contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

6.2.4. Concluída a avaliação dos ESTUDOS, a COMISSÃO emitirá relatório contendo a sua avaliação dos ESTUDOS, e o encaminhará para deliberação da autoridade competente.



7. APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS E RESSARCIMENTO

7.1. Concluída a elaboração das minutas de documentos para fins de eventual licitação e contratação e aprovadas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, os valores apresentados para eventual ressarcimento serão apurados, de acordo com a proporção de aproveitamento dos estudos.

7.2. O ressarcimento dos ESTUDOS, nos termos do item precedente, ficará limitado ao valor global nominal de **R\$ 642.732,95 (seiscentos e quarenta e dois mil e setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)**.

7.3. O valor do ressarcimento será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, entre o mês da data de apresentação dos ESTUDOS, incluída, se for o caso, eventual prorrogação do prazo para sua apresentação, até a data de ressarcimento.

7.4. Os ESTUDOS poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em editais de processos de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo contratado ou parceiro, serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados os procedimentos e valores máximos indicados neste EDITAL e as planilhas demonstrativas e documentos comprobatórios apresentados pelo AUTORIZADO conforme item 5.3 do EDITAL DE CHAMAMENTO.

7.5. Os editais de licitação de que trata o item anterior conterão obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores efetivamente devidos pelo aproveitamento dos ESTUDOS na licitação.

7.6. Não será devida pela Administração Pública Municipal indenização aos AUTORIZADOS em razão da realização dos ESTUDOS, devendo os custos



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes



decorrentes da sua concepção, elaboração e execução ser suportados exclusivamente pelos AUTORIZADOS.

7.7. O não aproveitamento dos ESTUDOS, bem como a eventual modificação posterior do projeto que implique na inutilização, ainda que parcial, de ESTUDOS declarados aproveitados no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO, não gerará para a Administração Pública Municipal, a obrigação de ressarcir os custos incorridos por quaisquer dos AUTORIZADOS.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os ESTUDOS, informações levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste CHAMAMENTO PÚBLICO serão cedidos pelos AUTORIZADOS ao MUNICÍPIO, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entes da Administração Pública Municipal direta e indireta para a formulação de editais, contratos ou de outros chamamentos públicos.

8.2. Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento aos AUTORIZADOS, nas condições previstas neste EDITAL.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E COMUNICAÇÕES

9.1. Todos e qualquer esclarecimentos acerca do objeto deste EDITAL deverão ser solicitados no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista no item 3.3. deste EDITAL, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: vquartarolo@piracicaba.sp.gov.br

9.2. Os INTERESSADOS ou AUTORIZADOS poderão solicitar, a qualquer tempo, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes



municipais para melhor compreender o objeto dos ESTUDOS. Em razão do atual estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, o pedido poderá ser recusado quando não houver condições sanitárias seguras para a realização da visita/reunião presencial.

9.3. A solicitação de visita técnica ou pedido de esclarecimentos não implicará a renovação do prazo para apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ou para a realização de ESTUDOS.

9.4 Poderão ser solicitadas informações e documentos adicionais, realizadas visitas técnicas e reuniões com os AUTORIZADOS, em conjunto ou isoladamente, sempre que se entender que tais medidas possam contribuir para a melhor compreensão do objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO, para o desenvolvimento adequado dos ESTUDOS ou compreensão dos ESTUDOS.

9.5. Os AUTORIZADOS poderão ser convocado(s) a apresentarem documentação que se faça necessária para eventualmente subsidiar as reuniões realizadas, as quais poderão ser gravadas em vídeo ou voz para registro.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O recebimento e a aceitação dos ESTUDOS não obrigam a Administração Pública Municipal a licitar ou contratar o objeto do projeto, tampouco ressarcir os AUTORIZADOS na hipótese de não realização da contratação.

10.2. Este CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

10.3. A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes



10.3.1. Solicitar informações adicionais aos AUTORIZADOS, para retificar ou complementar o conteúdo dos ESTUDOS;

10.3.2. Alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos deste CHAMAMENTO PÚBLICO; e

10.3.3. Iniciar a licitação ou qualquer procedimento de seleção referente ao objeto dos ESTUDOS, em qualquer fase ou etapa deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.4. Independentemente do seu efetivo aproveitamento, a apresentação de ESTUDOS no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO não impede a participação do AUTORIZADO em eventual processo licitatório que tenha o mesmo objeto, nos termos da legislação.

10.5. Este CHAMAMENTO PÚBLICO não poderá ser interpretado como procedimento de pré qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura.

10.6. A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO não gera favorecimento, vantagem ou privilégio em qualquer procedimento licitatório que venha a ser aberto pelo MUNICÍPIO.

10.7. Não haverá corresponsabilidade do MUNICÍPIO perante terceiros pelos atos praticados por INTERESSADOS e AUTORIZADOS na condução dos ESTUDOS.

10.8. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO para fins de SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO e de elaboração de ESTUDOS, e o MUNICÍPIO não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes



10.9. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.10. Os ESTUDOS somente poderão ser divulgados após eventual publicação de edital de licitação, preservando o sigilo do seu conteúdo.

10.11. ESTUDOS selecionados não vinculam a Administração Pública Municipal, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos ESTUDOS eventualmente apresentados.

10.12. A participação neste PMI pressupõe conhecimento e concordância integral com todos os termos deste EDITAL, incluindo seus anexos.

10.13. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Solicitação de Autorização.

Anexo II – Decreto Municipal nº 18.365/2020.

Piracicaba, 25 de agosto de 2020.

JORGE AKIRA KOBAYASKI

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes



ANEXO I - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

O _____ (proponente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, o (a) Sr. (a) _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, endereço completo _____ e-mail _____, telefone _____, vem por meio desta, solicitar autorização para a realização de ESTUDOS TÉCNICOS de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica, de engenharia de tráfego, gestão para futura e eventual prestação serviços destinados ao Transporte Público Coletivo de Passageiros neste Município.

Desta forma declaro:

- a) Ter ciência do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2020 - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;
- b) Assumir total responsabilidade pelo conteúdo dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados, quanto a veracidade das informações e declarações nele contidas;
- c) Ser titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS TÉCNICOS desenvolvidos;
- d) Transferir à Prefeitura do Município de Piracicaba, os direitos associados aos ESTUDOS TÉCNICOS desenvolvidos, cedendo os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual, sem ônus.

Estima-se, para fins de ressarcimento, a quantia de _____ para realização dos estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica, de engenharia de tráfego, gestão para futura e eventual prestação serviços destinados ao Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Piracicaba.

Data e local:

Assinatura do representante legal do Proponente

À
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes



ANEXO II – DECRETO MUNICIPAL nº 18.365/2020.

DECRETO Nº 18.365, DE 24 DE JULHO DE 2020.
Institui e regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI em projetos de parcerias público-privadas e em projetos de concessão comum nos termos em que especifica.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de procedimento no âmbito municipal para regulamentação tanto do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei de Concessões), como também do art. 3º, *caput* e § 1º da Lei Federal nº 11.079/04 (Lei das Parcerias Público-Privadas),

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piracicaba, o *Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI*, que tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, de concessão comum e em outras modelagens que comportem a transferência de competências públicas à particulares, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se *Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI*, o procedimento instituído de ofício por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou outras modelagens que comportem a transferência de competências públicas à particulares.

Art. 3º O PMI será constituído por três etapas:

I - fase de abertura;

II - fase de autorização para apresentação de projetos, levantamentos ou estudos;

e

III - fase de avaliação, seleção e aprovação do projeto.

§ 1º O PMI terá início com a publicação do correspondente Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município, com a indicação do órgão/entidade competente.

§ 2º A realização de PMI não ensejará a realização automática de licitação.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes



§ 3º A realização de eventual processo licitatório não estará condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio do PMI realizado.

Art. 4º O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá ser realizado pelo órgão ou entidade administrativa interessada, mediante a prévia constituição de Comissão Interna de Seleção, composta por 3 (três) integrantes, a ser nomeada pelo titular da Pasta responsável, apta para a escolha do melhor projeto para a Administração, devendo o procedimento conter a indicação do objeto do PMI, o respectivo prazo de duração, bem como o endereço e a respectiva página da rede mundial de computadores na qual estarão disponíveis as demais normas e condições definidas, consolidadas no Edital de Chamamento Público a ser publicado para este fim.

Art. 5º O Edital de Chamamento Público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo da seleção mediante, se possível, termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II - indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas;

g) a contraprestação pública admitida no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e,

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando às pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para protocolo do requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do Edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no Edital de Chamamento Público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos deverá levar em consideração a complexidade dos estudos e a elaboração de estudos similares.

Art. 6º Os particulares interessados em colaborar com a administração pública na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos deverão encaminhar ao órgão/ entidade responsável o requerimento de autorização, que deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e,

e) endereço eletrônico;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

V - declaração de transferência à Administração Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados;

VI – estimativa dos valores dos ressarcimentos, observados os limites estabelecidos na forma do § 5º do art. 5º deste Decreto.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º Fica facultado aos terceiros interessados a que se refere o *caput* deste artigo se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Municipal e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

Art. 7º O órgão/entidade responsável da Administração Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, desde que motivadamente e com prazo prévio suficiente, via publicação no Diário Oficial do Município:

I - solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem, o conteúdo ou os requisitos do PMI;

III - considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Art. 8º Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, de que trata o art. 2º deste Decreto, à critério exclusivo do órgão/entidade responsável da Administração Municipal poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades: patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão, objeto do PMI.

§ 1º Os direitos autorais sobre informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos apresentados no PMI, deverão ser cedidos pelo interessado participante à Administração Municipal, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão/entidade responsável.

§ 2º O órgão/entidade responsável da Administração Municipal assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação específica.

§ 3º A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem implicará concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 3º, retro, sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação pertinente.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

Art. 9º Os autores responsáveis pelos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres apresentados nos termos deste Decreto, poderão participar de eventual licitação subsequente, promovida pela Administração Municipal.

Art. 10. Os particulares interessados serão responsáveis pelos custos e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse e não farão *jus* a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso, a cargo da Administração Municipal.

Art. 11. O órgão/entidade responsável da Administração Municipal deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração Pública, sem prejuízo daquelas obtidas junto a instituições e consultores externos, eventualmente contratados para esse fim.

Art. 12. A seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados será efetuada pelo órgão/entidade solicitante da Administração Municipal, por equipe formalmente nomeada com aptidão suficiente para avaliação da melhor escolha técnica, econômica, social, ambiental e operacional.

§ 1º O órgão/entidade solicitante da Administração Municipal poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão/entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

Art. 13. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no Edital de Chamamento Público e deverão considerar:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão/entidade solicitante;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos/entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes;

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

Art. 14. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a Administração Municipal, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos no âmbito de suas competências legais, avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 15. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão, a critério da Comissão Interna de Seleção, serem aproveitados total ou parcialmente.

Art. 16. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento total ou parcial, observando-se os limites totais estabelecidos no Edital de Chamamento e considerando as efetivas despesas suportadas pelo particular, conforme planilha demonstrativa e documentos comprobatórios a serem apresentados juntamente com os estudos.

§ 1º Concluída a seleção de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser solicitadas correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender as demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos, em decorrência, dentre outros aspectos, de:

- I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou,
- III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 2º Na hipótese das alterações previstas no § 1º, retro, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 17. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de julho de 2020

Decreto publicado no diário oficial do município em 04 de agosto de 2020 (página 29)